



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 – 2024

DECRETO Nº 1.920/2021, de 29 de abril 2021.

Prorroga a vigência e altera o Decreto 1.914/202, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Município de Alto Paraíso de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARCUS ADILSON RINCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no âmbito municipal em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.914/2021, que dispõe acerca das medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 9.854/2021, que alterou o Decreto Estadual nº 9.848/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por tempo indeterminado, a vigência do Decreto Municipal 1.914/2021.

Art. 2º. Fica alterado o inciso I, do art. 3º, do Decreto Municipal 1.914/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Ficam suspensos:

I – todos os eventos presenciais públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões, exceto aqueles de notório interesse público, desde que previamente autorizados e com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, disponíveis no endereço eletrônico www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 – 2024

Art. 4º. Fica alterado o art. 5º do Decreto Municipal 1.914/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As atividades econômicas e não econômicas do Município de Alto Paraíso de Goiás poderão funcionar das 6h às 23h, com seguimentos rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades):

§ 1º: Para as atividades listadas a seguir aplicam-se as seguintes restrições:

I – Instituições Religiosas: poderão funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas sentadas com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança;

II – Restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres: poderão funcionar, das 6h às 23h, observada lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas sentadas, com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança;

III – Salões de beleza e barbearias: poderão funcionar, das 6h às 23h, observada lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

IV – Academias de musculação: poderão funcionar das 6h às 23h, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade, com agendamento de horário, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

V – Centros comerciais e congêneres: poderão funcionar das 6h às 23h, observada a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 – 2024

VI – Hotéis e correlatos: poderão funcionar com 65% de capacidade, levando em consideração a quantidade de leitos disponíveis e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

VII – Atrativos turísticos: poderão funcionar com lotação máxima de 50% de capacidade e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

VIII – as feiras, inclusas as de comércio de hortifrutigranjeiros, 5h às 23h, sendo vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que se faça necessário o acompanhamento especial, sem prejuízo do seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades);

IX – as aulas presenciais nas instituições de ensino privadas deverão observar a nota técnica número 15/2020, bem como demais atos normativos editados pela Secretaria de Estado da Saúde e seguimento rigoroso dos protocolos estabelecidos pelo autoridade sanitária municipal, bem como daqueles disponíveis no endereço eletrônico: https://www.saude.go.gov.br/files/banner_coronavirus/Protocolos/Protocolo%20de%20retorno%20as%20atividades%20presenciais%20nas%20instituicoes%20de%20ensino%20de%20Goi%C3%A1s.pdf

§ 2º. Às atividades econômicas descritas no inciso II, fica autorizada a utilização de recursos de música ao vivo, limitado a 2 (dois) músicos, não sendo permitida dança e/ou meios que gerem aglomeração de pessoas, cabendo ao proprietário e funcionários zelar para impedir a violação das restrições impostas, sob pena de multa e interdição do estabelecimento.

§ 3º. Às atividades econômicas descritas no inciso II, fica autorizado o comércio via entrega (*delivery*) e *drive thru*, sem restrição de horários.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021 – 2024

Art. 3º. Fica alterado o art. 8º do Decreto Municipal 1.914/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Fica permitido o comércio de bebidas alcoólicas das 6h às 23h.

§ 1º. O consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas e de uso comum fica adstrito ao horário indicado no *caput*.

§ 2º. O desrespeito à determinação do *caput* e do § 1º importará em aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário, bem como encaminhamento do infrator à Delegacia de Polícia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 21, do Decreto Municipal 1.895/2021.

Art. 4º. Altera o § 1º, do art. 13 do Decreto Municipal 1.914/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste Decreto, bem como violação do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º. Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio dos telefones (62) 98558-3291 / (62) 3446-2156 da Vigilância Sanitária, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

Art. 5º. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2021.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do Livro
próprio e afixado no Placard de
publicidade.
Data supra.